



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

EMENDA GERAL Nº 008/2023

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 020/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

Nos termos do art. 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, apresentamos a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 020/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As previsões de receita e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Parágrafo único. As categorias de programação de que se trata o caput deste artigo serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e das legislações vigentes.
(...)”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 6º, parágrafo único, inciso III do Projeto de Lei nº 020/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6 (...)

Parágrafo único. (...)

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006, pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pelas respectivas Leis nº 11.494/2007 e nº 14.113/2020.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 24, inciso I, alínea "a" do Projeto de Lei nº 020/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 (...)

I - (...)

a - a implementação das medidas previstas nos artigos 18, 19, 20 e 21 desta Lei;"

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 33 do Projeto de Lei nº 020/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e/ou outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de adequar a técnica legislativa em relação aos artigos acima apresentados para que a redação fique clara, precisa e adequada às disposições constitucionais vigentes.

Piumhi, 30 de maio de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Secretário/Relator da CLJR


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO

